



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006

Altera a Lei Complementar nº 1, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, revoga a Lei Complementar nº 8, de 19.12.2005 e adota outras providências.

10.10.06
Espécima M. Andréa Romarinho
Diretora do Legislativo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 1, de 17 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte, passa a ter a seguinte composição estrutural:

- I - Procuradoria do Município (PRM);
- II - Gabinete do Prefeito (GAB);
- III - Secretaria Municipal de Administração (SEAD);
- IX - Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);
- V - Secretaria Extraordinária de Governo e Articulação Político-Administrativa - SEGOV;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (SEAST);
- VII - Secretaria Municipal de Educação e Esporte (SECE);
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);
- IX - Secretaria Municipal de Turismo e Romeiro (SETUR);
- X - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SEINE);
- XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos (SEMASP);
- XII - Secretaria Extraordinária de Segurança Pública e Cidadania (SESP);
- XIII - Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico (SEDE);
- XIV - Secretaria Extraordinária da Cultura - SECULT;
- XV - Secretaria Extraordinária do Planejamento, Orçamento e Controle - SEPLAN
- XVI - Gabinete do Vice-Prefeito".

Parágrafo único - Estão diretamente subordinados e vinculados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com toda a sua estrutura hierárquica e funcional, a Procuradoria do Município, o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais.

Art. 2º - O art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 17 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 2º - A Procuradoria do Município (PRM) tem a seguinte estrutura funcional:
- I - Um (1) Procurador do Município, nível ocupacional DAS-1;
 - II - Seis (6) Subprocuradores Municipais, nível ocupacional DAS-4;
 - III - Nove (9) Subprocuradores Adjuntos, nível ocupacional DAS-6;
 - III - Um (1) Coordenador de Preposição, nível ocupacional DAS-6;
 - IV - Dois (2) Secretários Executivos, nível ocupacional DAS-7".





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



§ 1º – Os cargos descritos nos incisos I, II e III, são privativos de advogados regularmente inscritos na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º – Não será considerado incompatível ou impedimento ao exercício simultâneo da Procuradoria Municipal com a advocacia privada, exceto, quando seja parte o Município, ou dispondo em contrário a Lei Federal nº 8906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB).

Art. 3º – O art. 3º da Lei Complementar nº 1, de 17 de março de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Gabinete do Prefeito (GAB) tem a seguinte estrutura funcional:

- I – Um (1) Chefe de Gabinete, nível ocupacional DAS-1;
- II – Um (1) Assessor Especial, nível ocupacional DAS -2;
- III – Um (1) Assessor Técnico Especial de Relações Públicas e Ouvidoria, nível ocupacional DAS-2;
- IV – Um (1) Assessor Técnico Especial de Comunicação Social, nível ocupacional DAS-2;
- V – Um (1) Assessor Executivo, nível ocupacional DAS-3;
- VI – Um (1) Assessor de Informática, nível ocupacional DAS-5;
- VII – Um (1) Secretário da Junta Militar, nível ocupacional DAS-6;
- VIII – Dois (2) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
- IX – Um (1) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS -7;
- X – Três (3) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS -7;
- XI – Trinta (30) Agentes Municipais I, nível ocupacional DAS-8;
- XII – Vinte (20) Agentes Municipais II, nível ocupacional DAS -7;
- XIII – Dez (10) Agentes Municipais III, nível ocupacional DAS -10;
- XIV – Dez (10) Agentes Municipais IV, nível ocupacional DAS -6;
- XV – Um (1) Assessor Técnico II, nível ocupacional DAS-5;
- XVI – Três (3) Coordenadores Adjuntos, nível DAS-10”.

Art. 4º – O art. 4º da Lei Complementar referida passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração (SEAD) tem a seguinte estrutura funcional:

- I – Um (1) Secretário Municipal de Administração, nível ocupacional DAS -1;
- II – Um (1) Assessor Técnico I, de Recursos Humanos, nível ocupacional DAS-4;
- III – Um (1) Assessor Técnico I, de Controle, Contratos e Convênios, nível ocupacional DAS-4;
- IV – Um (1) Assessor Técnico Executivo, nível ocupacional DAS-3;
- V – Dois (2) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
- VI – Um (1) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS 7;
- VII – Dez (10) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS -7;
- VIII – Cinco (5) Coordenador Adjunto, nível ocupacional DAS-10;
- IX – Seis (6) Auxiliares Técnicos, nível ocupacional DAS-8”.

Art. 5º – O art. 5º da Lei Complementar referida passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) tem a seguinte estrutura funcional:

- I – Um (1) Secretário Municipal de Finanças, nível ocupacional DAS 1;
- II – Um (1) Tesoureiro Geral, nível ocupacional DAS-2;
- III – Um (1) Assessor Técnico Especial, Setor de Compras, nível ocupacional DAS-2;
- IV – Um (1) Presidente da Comissão Central de Licitação, nível ocupacional DAS-2;
- VI – Um (1) Assessor Técnico II, nível ocupacional DAS-5;
- VII – Cinco (5) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



- VIII – Um (1) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7;
- IX – Oito (8) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7;
- X – Um (1) Coordenador Adjunto, nível ocupacional DAS-10”.

Art. 6º - Fica criada a Secretaria Extraordinária de Governo e Articulação Político-Administrativa – SEGOV, com a seguinte estrutura funcional:

- I – Um (1) Secretário Extraordinário de Governo e Articulação Político-Administrativa, de nível ocupacional DAS-1;
- II – Um (1) Assessor Executivo, nível ocupacional DAS-3;
- III – Um (1) Assessor Técnico II, nível ocupacional DAS-4
- IV – Um (1) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7.

Art. 7º - O art. 7º da Lei Complementar nº 1, de 17 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (SEAST) tem a seguinte estrutura funcional:

- I – Um (1) Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, nível ocupacional DAS-1;
- II – Dois (2) Assessor Técnico Especial, da Casa do Povo e de Articulação Comunitária, nível ocupacional DAS -3;
- III – Cinco (5) Assessor Técnico II, nível ocupacional DAS-5;
- IV – Quatorze (14) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
- V – Doze (12) Coordenadores Adjuntos, nível ocupacional DAS-10;
- VI – Trinta e Dois (32) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7
- VII – Um (1) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7”.
- VIII – Um (1) Ouvidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEAST., de nível ocupacional DAS-4.

§1º - Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEAST., os Conselhos e Serviços da Área Social e a Fundação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA., com a seguinte estrutura funcional:

- I – Um (1) Presidente, de nível ocupacional DAS-5;
- II – Dois (2) Coordenadores, de nível ocupacional DAS-6;
- III – Um (1) Coordenador Adjunto, de nível ocupacional DAS-10;

§ 2º - Vindo a ser fixado valor de gratificação a membros de Conselhos ou de Serviços, ser-lhe-á atribuído o relativo ao nível ocupacional DAS-7.

Art. 8º - O art. 8º da Lei Complementar nº 1, de 17 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

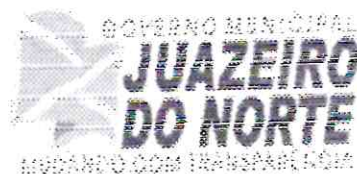
“Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SECE) tem a seguinte estrutura funcional:

- I – Um (1) Secretário Municipal de Educação e Esporte, nível ocupacional DAS 1;
- II – Um (1) Assessor Técnico Especial, de Juventude Lazer e Esporte, nível ocupacional DAS 2;
- III – Um (1) Coordenador Executivo, nível ocupacional DAS 3;
- IV – Quatro (4) Assessores Técnicos II, nível ocupacional DAS 5;
- V – Três (3) Assessores Jurídicos, nível ocupacional DAS 6;
- VI – Um (1) Diretor de Escola Ambiental, nível ocupacional DE 01;





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



- VII – Um (1) Diretor de Escola Profissionalizante, nível ocupacional DE 01;
VIII – Onze (11) Diretores de Escola, Tipo A, nível ocupacional DE 01;
IX – Dezoito (18) Diretores de Escola, Tipo B, nível ocupacional DE 02;
X – Vinte e Dois (22) Diretores de Escola, Tipo C, nível ocupacional DE 03;
XI – Onze (11) Coordenadores Pedagógicos de Escola, Tipo A, nível ocupacional CP 01;
XII – Dezoito (18) Coordenadores Pedagógicos de Escola, Tipo B, nível ocupacional CP 02;
XIII – Vinte e Dois (22) Coordenadores Pedagógicos de Escola, Tipo C, nível ocupacional CP 03;
XIV – Trinta e Quatro (34) Coordenadores Pedagógicos de Escola, Tipo N, nível ocupacional CP 04;
XV – Onze (11) Coordenadores de Articulação e Gestão de Escola, Tipo A, nível ocupacional CA 01;
XVI – Dezoito (18) Coordenadores de Articulação e Gestão de Escola, Tipo B, nível ocupacional CA 02;
XVII – Onze (11) Secretários de Escola, Tipo A, nível ocupacional SE 01;
XVIII – Dezoito (18) Secretários de Escola, Tipo B, nível ocupacional SE 02;
XIX – Vinte e Dois (22) Secretários de Escola, Tipo C, nível ocupacional SE 03;
XX – Onze (11) Supervisor de Escola, Tipo A, nível ocupacional SP 01;
XXI – Onze (11) Supervisor de Escola, Tipo B, nível ocupacional SP 02;
XXII – Oito (08) Supervisor de Escola, Tipo C, nível ocupacional SP 03;
XXIII – Dezoito (18) Diretores de Escola de Educação Infantil, Tipo A, nível ocupacional DI 01;
XXIV – Catorze (14) Diretores de Escola de Educação Infantil, Tipo B, nível ocupacional DI 02;
XXV – Nove (09) Diretores de Escola de Educação Infantil, Tipo C, nível ocupacional DI 03;
XXVI – Dezoito (18) Coordenadores Pedagógicos de Educação Infantil, Tipo A, nível ocupacional CIO 01;
XXVII – Dezenove (19) Coordenadores Pedagógicos de Educação Infantil, Tipo B, nível ocupacional CIO 02;
XXVIII – Vinte e Três (23) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7;
XXIX – Três (03) Secretários Executivos, nível ocupacional DAS-7;
XXX – Dezoito (18) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
XXXI – Quinze (15) Coordenadores Adjuntos, nível ocupacional DAS-10;
XXXII – Doze (12) Auxiliares Técnicos, nível ocupacional DAS-8;
XXXIII – Vinte (20) Assessores Técnicos de Psicologia, nível ocupacional DAS-6;
XXXIV – Um (1) Ouvidor da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SECE., nível ocupacional DAS-4;
XXXV – Dez (10) Assessores de Instrução Educacional I, nível ocupacional DAS-6;
XXXVI – Dez (10) Assessores de Instrução Educacional II, nível ocupacional DAS-10;
XXXVII – Dez (10) Assessores de Instrução Educacional III, nível ocupacional DAS-7.

§1º - Os Cargos Previstos no incisos VI a XXVII deste artigo receberão gratificações variáveis, segundo a dotação de convênios celebrados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FUNFEF ou de outros fundos similares que venham a ser criados, obedecidas as prescrições legais.

§2º - Os Conselhos e Serviços vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SECE – e seus membros, por força de lei, vindo a ser remunerados, ser-lhe-ão atribuída a gratificação do nível ocupacional DAS-7;

§3º - Os ocupantes de qualquer cargo da administração pública municipal que vier a integrar Conselho ou Serviço, não acumulará gratificação, mas poderá optar por qualquer uma delas”





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



§4º - Fica vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SECE, a Função Escola de educação Ambiental Monsenhor Murilo de Sá Barreto, criada pela Lei Municipal nº 3010, de 23 de março de 2006.

Art. 9º - O art. 9º da Lei Complementar nº 1, de 17 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) tem a seguinte estrutura funcional:

- I – Um (1) Secretário Municipal de Saúde, nível ocupacional DAS-1;
- II – Um (1) Assessor Técnico I, nível ocupacional DAS-4;
- III – Um (1) Coordenador Executivo, nível ocupacional DAS-3;
- IV – Quarenta (40) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7;
- V – Um (1) Coordenador Especial de Saúde, nível ocupacional DAS-2;
- VI – Um (1) Coordenador de Recursos Humanos, nível ocupacional DAS-6;
- VII – Um (1) Coordenador de Controle e Avaliação, nível ocupacional DAS-6;
- VIII – Oito (8) Coordenadores de nível ocupacional DAS-6;
- IX – Vinte e Seis (26) Assistentes Técnicos de Saúde I, nível ocupacional DAM-1;
- X – Nove (9) Assistentes Técnicos de Saúde II, nível ocupacional DAM-2;
- XI – Três (3) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7;
- XII – Dois (2) Diretores de Centros de Atendimento, nível ocupacional DAS-6;
- XIII – Nove (9) Diretores de Hospitais Municipais, nível ocupacional DAM-1;
- XIV – Dez (10) Coordenadores Adjuntos, nível ocupacional DAS-10;
- XV – Dezesete (17) Auxiliares Técnicos, nível ocupacional DAS-8;
- XVI – Vinte (20) Assistentes Sociais, nível ocupacional DAS-6;
- XVII – 14 (Quatorze) Assistentes Técnicos em Enfermagem, nível ocupacional DAS-10;
- XVIII – Um (1) Ouvidor da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, nível ocupacional DAS-4.

§1º - Os ocupantes dos cargos de níveis ocupacionais DAM-1 e DAM-2, terão gratificações variáveis, conforme o anexo I, não podendo ser inferior ao nível ocupacional DAS-7;

§2º - Não será admitida acumulação de gratificação, porém prevalecerá a de maior monta.”

Art. 10 – O art. 10 da Lei Complementar nº 1, de 17 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – A Secretaria Municipal de Turismo e Romeiro – SETUR, tem a seguinte estrutura funcional:

- I – Um (1) Secretário Municipal de Turismo e Romeiro, nível ocupacional DAS-1;
- II – Um (1) Assessor Técnico III, nível ocupacional DAS-6;
- III – Três (3) Coordenadores nível ocupacional DAS-6;
- IV – Um (1) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7;
- V – Seis (6) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7.

§1º - Os Conselhos e os Serviços da área ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Turismo e Romeiros – SETUR e seus membros, por força de lei, vindo a ser remunerados, perceberão a gratificação de nível ocupacional DAS-7, inadmitindo-se acumulação e prevalecendo o maior monta

§2º - Fica vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Romeiro – a SETUR, a Fundação Memorial Padre Cícero – FMPC., com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Um (1) Presidente, nível ocupacional DAS-3;
- II – Dois (2) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



- III – Três (3) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7
- IV – Um (1) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7”.

Art. 11 – O art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 1/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SEINE., terá a seguinte estrutura funcional:

- I – Um (1) Secretário Municipal de Infra-Estrutura, de nível ocupacional DAS-1;
- II – Um (1) Coordenador Executivo, de nível ocupacional DAS-2;
- III – Sete (7) Assessores Especiais, nível ocupacional DAS-3;
- IV – Dois (2) Assessores Técnicos I, de nível ocupacional DAS-4;
- V – Um (1) Assessor Técnico II, nível ocupacional DAS-5;
- VI – Quatro (4) Coordenadores Adjuntos, de nível ocupacional DAS-10;
- VII – Três (3) Assistentes Sociais, nível ocupacional DAS-6
- VIII – Dois (2) Coordenadores, de nível ocupacional DAS-6;
- VIX – Cinco (5) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7”

Art. 12 – O art. 12 da Lei Municipal nº 1/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos – SEMASP., terá a seguinte estrutura funcional:

- I – Um (1) Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, de nível ocupacional DAS-1;
- II – Um (1) Assessor Técnico Especial, nível ocupacional DAS-3;
- III – Seis (6) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
- IV – Um (1) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7;
- V – Sete (7) Assistentes Técnicos, de nível ocupacional DAS-7;
- VI – Vinte (20) Auxiliares Técnicos, nível ocupacional DAS-8;
- VII – Sete (7) Coordenadores Adjuntos, nível ocupacional DAS-10”.

Art. 13 – O art. 13 da Lei Complementar nº 1, de 17 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – A Secretaria Extraordinária da Segurança Pública e Cidadania – SESP., tem a seguinte estrutura funcional:

- I – Um (1) Secretário Extraordinário da Segurança Pública e Cidadania, de nível ocupacional DAS-1;
- II – Dois (2) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
- III – Um (1) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7;
- IV – Três (3) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7;
- V – Um (1) Assessor Técnico II, nível ocupacional DAS-5.

§1º – A Autarquia Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, vinculada à Secretaria Extraordinária da Segurança Pública e Cidadania – SESP., terá a seguinte estrutura funcional:

- I – Um (1) Diretor-Geral, de nível ocupacional DAS-5;
- II – Um (1) Diretor-Geral Adjunto, de nível ocupacional DAS-6;
- III – Dois (2) Diretores, nível ocupacional DAS-6;
- IV – Três (3) membros julgadores da JARI, sendo um (1) o seu Presidente, nível ocupacional DAS-6;





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



§2º – A JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações terá autonomia nas suas decisões, e os seus membros, de livre escolha do Chefe do Poder executivo, terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º – É o Diretor-Geral do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito a instância máxima recursal às decisões em infrações de trânsito proferidas pela JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

§4º – A Autarquia GUARDA MUNICIPAL – GM, tem a seguinte estrutura funcional:

- I – Um (1) Comandante, de nível ocupacional DAS-5;
- II – Um (01) Subcomandante, de nível ocupacional DAS-6.

Art. 14 – A Secretaria Extraordinária do Desenvolvimento Econômico – SEDE, tem a seguinte estrutura funcional:

I – Um (1) Secretário Extraordinário do Desenvolvimento Econômico, de nível ocupacional DAS-1;

- II – Um (1) Assessor Técnico I, nível ocupacional DAS-4;
- III – Um (1) Assessor Técnico II, nível ocupacional DAS-5;
- IV – Três (3) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
- V – Um (1) Assistente Técnico, nível ocupacional DAS-7

Art. 15 – Fica criada a Secretaria Extraordinária da Cultura – SECULT., com a seguinte estrutura funcional:

- I – Um (1) Secretário Extraordinário da Cultura, de nível ocupacional DAS-1;
- II – Dois (2) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
- III – Um (1) Coordenador Adjunto, nível ocupacional DAS-10;
- IV – Dois (2) Assistente Técnico, nível ocupacional DAS-7;
- V – Um (1) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7.

Art. 16 – Fica criada a Secretaria Extraordinária do Planejamento, Orçamento e Controle – SEPLAN, com a seguinte estrutura funcional:

- I – Um (1) Secretário Extraordinário do Planejamento, Orçamento e Controle, nível ocupacional DAS-1;
- II – Um (1) Assessor Técnico II, nível ocupacional DAS-5;
- III – Um (1) Coordenador, nível ocupacional DAS-6;
- IV – Dois (2) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7;
- V – Um (1) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7.

Art. 17 – Os valores de gratificação são fixados com base nos níveis ocupacionais constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, como correspondentes das simbologias:

- I – DAS – Direção de Assessoramento;
- II – DE – Diretor de Escolas;
- III – CP – Coordenador Pedagógico de Escolas;
- IV – CA – Coordenador de Articulação e Gestão de Escolas;
- V – SE – Secretário de Escolas;
- VI – COI – Coordenador Pedagógico de Educação Infantil;
- VII – DI – Diretor de Escola de Educação Infantil;
- VIII – SP – Supervisor de Escolas;
- IX – DAM – Direção de Assessoramento da Área Médica;





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Parágrafo único – Excetua-se quanto as gratificações, as variações eventuais dos cargos descritos nos incisos VI a XXVIII do § 1º do art. 8º e incisos V, IX, X e XIII do art. 9º da Lei Complementar nº 1, de 17 de março de 2005.

Art. 18 – A remuneração do cargo de provimento em comissão de Auxiliar Técnico, nível ocupacional DAS-8, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

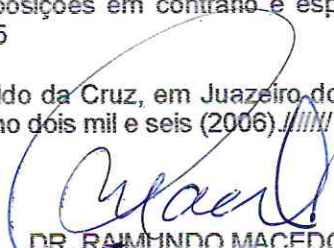
Art. 19 – A remuneração do cargo de provimento em comissão de Coordenador, nível ocupacional DAS-6, será, a partir de 1º de janeiro de 2007, de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 20 – Os cargos de provimento em comissão de níveis ocupacionais DE-3, CP-2, CP-3, CP-4, CA-2, SE-1, SE-2 e SE-3, DI-3, COI-1 e COI-2, manterão seus vencimentos de R\$ 300,00 (trezentos reais) quando acumulado com vencimentos de cargos efetivos, e serão de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os servidores sem vínculo laboral com o Município.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Complementar Municipal nº 8, de 12 de junho de 2005

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano dois mil e seis (2006).


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE





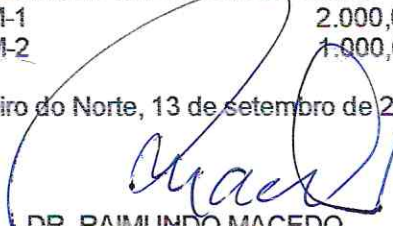
ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2006 VALORES GRATIFICACIONAIS

Nível Ocupacional	Valor (R\$)
DAS-1	3.500,00
DAS-2	2.500,00
DAS-3	2.000,00
DAS-4	1.750,00
DAS-5	1.500,00
DAS-6	1.000,00
DAS-7	500,00
DAS-8	300,00
DAS-10	800,00
Convênio c/ Ministério da Educação (FUNDEF)	
DE-1	500,00
DE-2	400,00
DE-3	300,00
CP-1	400,00
CP-2	300,00
CP-3	300,00
CP-4	300,00
CA-1	400,00
CA-2	300,00
SE-1	300,00
SE-2	300,00
SE-3	300,00
SP-1	600,00
SP-2	600,00
SP-3	600,00
Recursos oriundos da Educação Infantil	
DI-1	400,00
DI-2	400,00
DI-3	300,00
COI-1	300,00
COI-2	300,00

Convênio c/ Ministério da Saúde	
DAM-1	2.000,00
DAM-2	1.000,00

Juazeiro do Norte, 13 de setembro de 2006


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



ANEXO II

1. Procuradoria do Municipal (PRM)

Patrocinar Defesa e propor Ações Judiciais e Administrativas, Aceitar Citação, emitir Pareceres em Processos Administrativos, Contenciosos e Voluntários, Pareceres em Convênios, Acordos, Pactos, Parcerias e Afins, Pareceres e Consultas aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, Elaboração dos Projetos Legislativos, Mensagens, Decretos, Portarias, Atos, Avisos, Editais, Instruções, Acompanhamento de Licitações e Contratações, Composições em Execuções fiscais e Processos em Geral, Prestar Depoimento em Preposição, Firmar Acordos Judiciais e Extrajudiciais, Transigir, renunciar ao Direito Sobre que se Funda a Ação e Gestão Administrativa.

2. Gabinete do Prefeito (GAB)

Elaboração de Pauta de Atendimentos e Audiências, Interação de Órgãos, Encaminhamento e contatos com os órgãos municipais, Assessoramento Geral, Relações Públicas e Ouvidoria, Organização Direção dos Atos Solenes, Comunicação e Informação e Gestão Administrativa.

3. Secretaria Municipal de Administração (SEAD)

Protocolo Geral, Gestão e Desenvolvimentos dos Recursos Humanos, Manutenção e Conservação de Bens Próprios Municipais, Processos Disciplinares, Concessões de Benefícios, Controle e Acompanhamento de Convênios e Gestão Administrativa.

4. Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN)

Coordenação de Cadastro, Arrecadação e Despesas, Contabilidade, Lançamento e Cobrança, Pagamentos, Proceder Avaliações e Revisões Imobiliárias, Lavratura de Autos de infração, Processamento, Julgamento e Lançamento e Inscrição em Dívida Ativa e Gestão Administrativa.

5. Secretaria Extraordinária de Governo e Articulação Político-Administrativa – SEGOV

Tem como competência o assessoramento ao Prefeito Municipal na área político-administrativa-parlamentar, objetivando cuidar dos interesses da administração municipal junto aos órgãos dos governos federal e estadual e entidades privadas, manter programas de relações públicas, transmitir ao Prefeito informações relativas a atos, leis e resoluções que de qualquer modo interesse ao município, receber, efetuar a triagem e dar encaminhamento às solicitações dirigidas ao Prefeito, negociar convênios, contratos ou acordos de interesse do município, desde que devidamente autorizada pelo Prefeito, realizar pesquisas e levantamentos junto a opinião pública, objetivando colher dados que subsidiem o planejamento e as decisões a serem implementadas pela Administração Pública do município de Juazeiro do Norte.

6. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (SEAST)

Articulação de Programas e de Convênios, Monitoramento de Projetos Sociais, Restaurante Popular, Casa Brasil, Coordenação Casa do Cidadão e da Família, Empreendedorismo e Formação de Renda, Mobilização Comunitária, Vinculação da Fundação da Criança e do adolescente, Atendimento à Criança, Adolescente, Gestante, Idoso e Deficiente, Formação de Conselhos e Participação Comunitários e Gestão Administrativa.

7. Secretaria Municipal de Educação e Esporte (SECE)

Ensino Fundamental, Básico e Médio, Educação Especial, Tecnologia, Educacional, Escola Ambiental, Formação Continuada, AJA, Biblioteca, Regulamentação das Escolas, Formação de Convênios, FUNDEF, Assistência ao Educando, Bolsa Escola, Alimentação ao Estudante, Valorização e Capacitação dos Recursos Humanos, Planejamento e Apoio Educacionais, Avaliação Institucional e Gestão Administrativa, Incentivo aos Esportes, Manutenção e Conservação de Ginásios e Parques Esportivos, Educação Esportiva, Promoção de Eventos de Competições e Gestão Administrativa.

8. Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Convênios CAPS, CEREST, SUS, Processamento de Registros e Dados, Marcação e Regulação de Consultas, PSFs, Controle Administrativo e Recursos Humanos, Campanhas de Saúde Pública, Vigilância Sanitária, Zoonoses, Epidemiologia, Ações Primárias, Básicas e Dirigidas de Saúde, Manutenção e atendimentos Médicos, Gestão dos Postos e Hospitais, Centros de doenças infecciosas e de Dermatologia, Serviços Clínicos, Farmácia, Nutrição, Pediatria, Maternidade UTI, Fisioterapia, Laboratório, Radiologia, Anestésias e Bucal, Fornecimento de Medicamentos e Equipamentos Médicos e de Próteses, Lavrar Autos de Infração e Julgamento, Embargos de Estabelecimentos e Gestão Administrativa.





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



9. Secretaria Municipal de Turismo e Romeiro (SETUR)

Promoção e Revitalização do Turismo, Planejamento e Captação de Eventos, TRADE, Capacitação de Pessoal, Organização Operacional das Romarias, Manutenção de Museus e Monumentos, Suporte a Eventos e Artistas, Gestão dos Núcleos de Artes, Centros Culturais e Teatro, Vinculação da Fundação Memorial Padre Cícero e Gestão Administrativa.

10. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SEINE)

Fiscalização e Administração das Obras Públicas, Fiscalização das obras Privadas, Conservação das vias, Lavar Autos de Infração, Julgamento, Embargos e Interdição de Estabelecimentos, Planejamento Urbano e Paisagístico, Conservação de Cemitérios, Desenvolvimento Viário e Fiscalização Urbana e Gestão Administrativa.

11. Secretaria de Meio-Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos (SEMASP)

Acompanhamento das OSCIPs, Ações de Limpeza, Defesa e Preservação Ambiental, Lavar Autos de Infração, Julgamento, Interdições e Embargos, Parque Ecológico, Arborização e Reflorestamento, Viveiro de Mudas, Conserva de Parques, Jardins e Praças, Manutenção de Chafarizes e Lavanderias Públicas, Educação Ambiental, Mercados Públicos e Feiras Livres, Projetos Hídricos, Abatedouros de Pequenos Animais e Matadouro Público, Assistência Veterinária, Campanha e Assistência Agropecuária, Incentivos a Hortas Comunitárias e Pequenos Irrigantes, Eventos de Agronegócios e Gestão Administrativa.

12. Secretaria Extraordinária da Segurança Pública e Cidadania (SESP)

Projetos de Defesa e Proteção do Patrimônio Público Municipal, Cooperação e Articulação com a Guarda Municipal, Segurança das Praças, Vias e Espaços Públicos, Disciplinamento, Cooperação com Instituições de Proteção e Segurança Pública, Lavratura de Autos de Infração, Julgamento, Imposição de Multas, Apreensão de Veículos, Remoção, Segurança da Autoridade do Executivo, Coordenação e Colaboração com as Ações de Trânsito e Gestão Administrativa.

13. Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico (SEDE)

Cadastro e Banco de Dados, Incrementação para as Ações Comércio, Indústria, Serviços e Afins, Promoção de Eventos para a Captação e Instalação de Empresas, Associativismo e Gestão Administrativa.

14. Secretaria Municipal da Cultura – SECULT

Planejar, normatizar, coordenar e executar a política cultural do Município, compreendendo o incentivo à cultura, a promoção, documentação e difusão das atividades artísticas e culturais, a defesa do patrimônio histórico municipal, o incentivo e estímulo à pesquisa em artes e cultura do Município, cuidar das atividades do Parque de Eventos, dos Núcleos de Artes e Culturas, da Biblioteca Pública Municipal, das Escolas de Música e Dança e do Patrimônio Histórico e Cultural do município de Juazeiro do Norte.

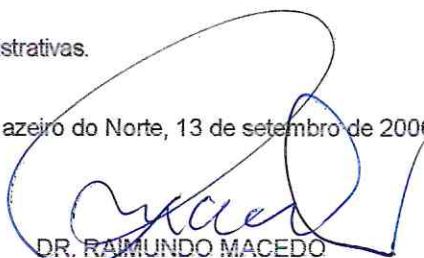
14. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle (SEPLAN)

Compatibilizar e integrar as ações de Planejamento, Orçamento e Controle do Município às diretrizes sistemáticas para elaboração das LDOs (Leis de Diretrizes Orçamentárias), PPA's (Planos Plurianuais de Investimentos, Leis Orçamentárias anuais, Controle de Gestão, operacionalização, patrimônio, suprimentos, gestão administrativa, elaboração e execução de planos, programas e projetos municipais nas diversas áreas de atuação da Prefeitura, acompanhar as ações de governo, convênios institucionais e orçamentários, e outras atividades correlatas.

16. Gabinete do Vice-Prefeito

Acompanhamento das Ações Administrativas.

Juazeiro do Norte, 13 de setembro de 2006


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO III

ORGANOGRAMA

ESTRUTURAL DA

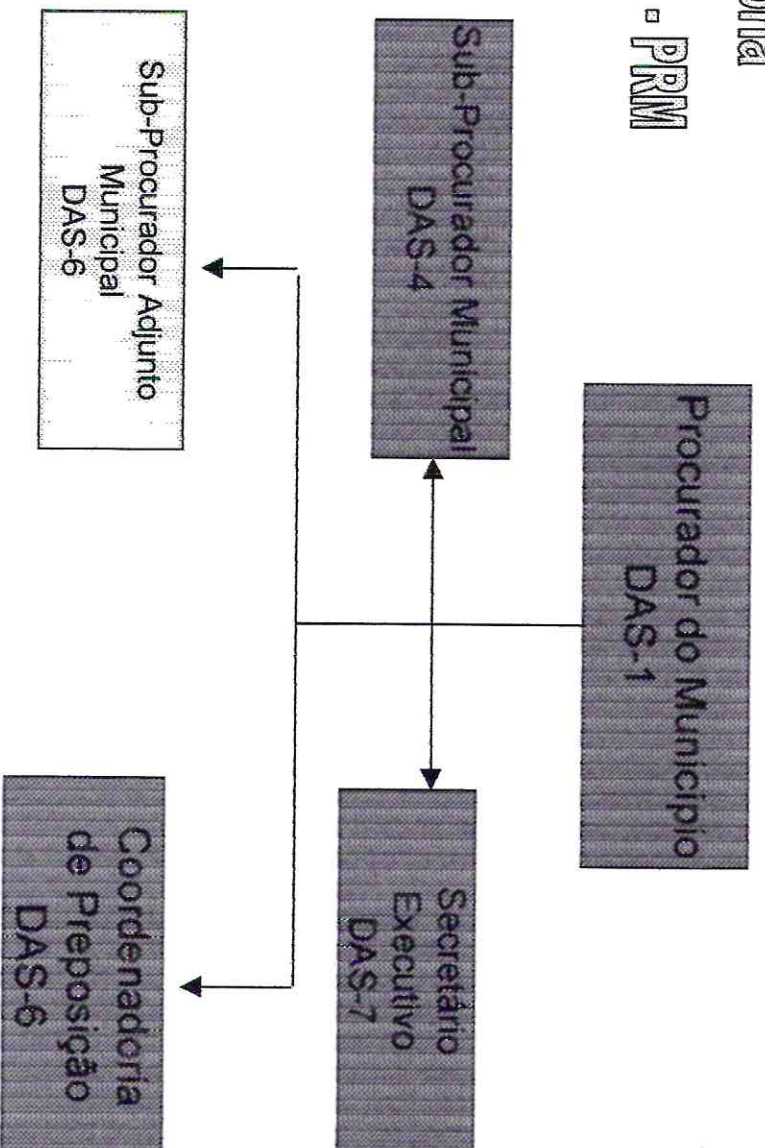
ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPAL DE

JUAZEIRO DO NORTE



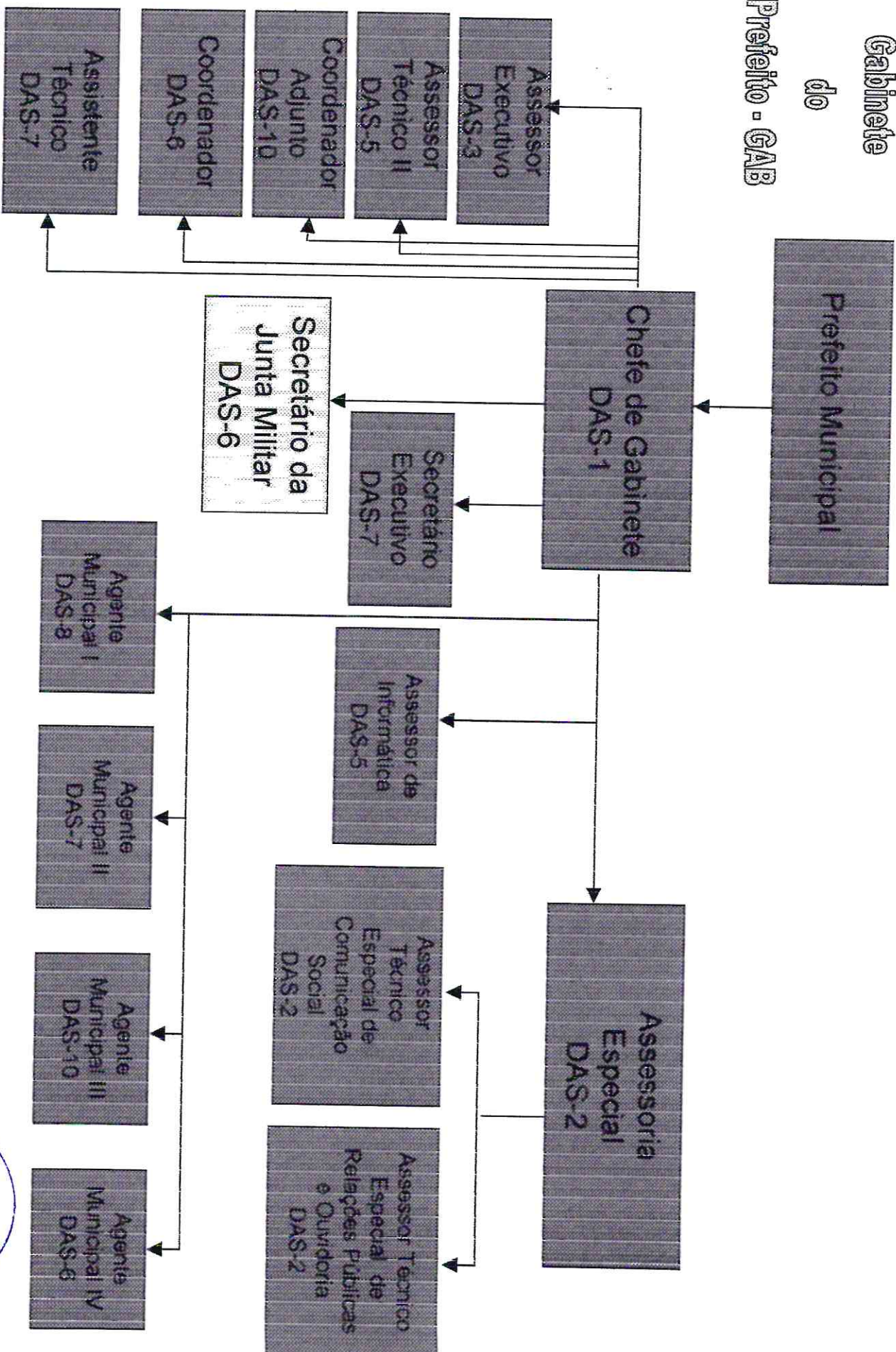
Procuradoria do Município - PRM Eixo Gestão



Gabinete

do

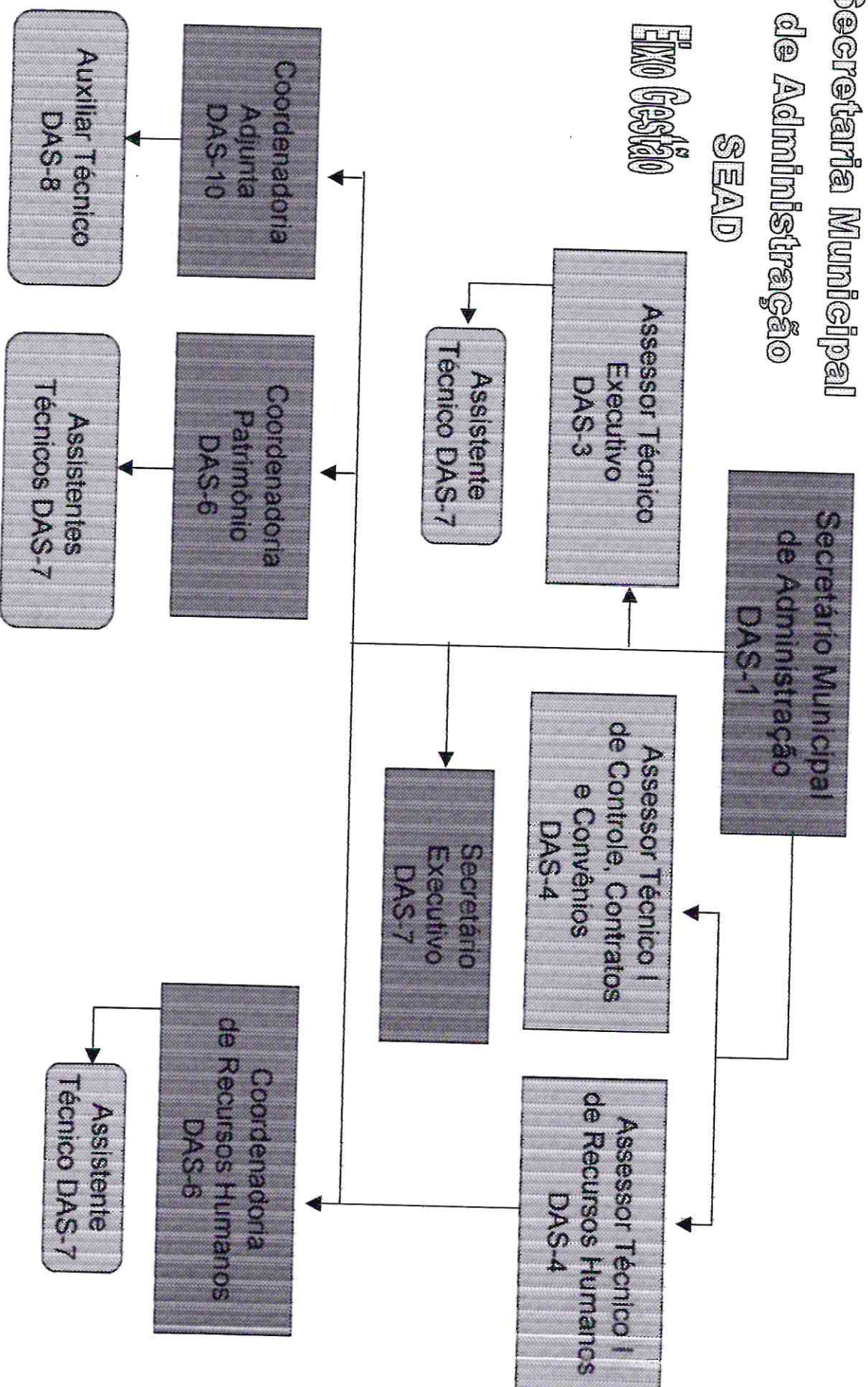
Prefeito - GAB



Secretaria Municipal de Administração

SEAD

Fluxo Gestão

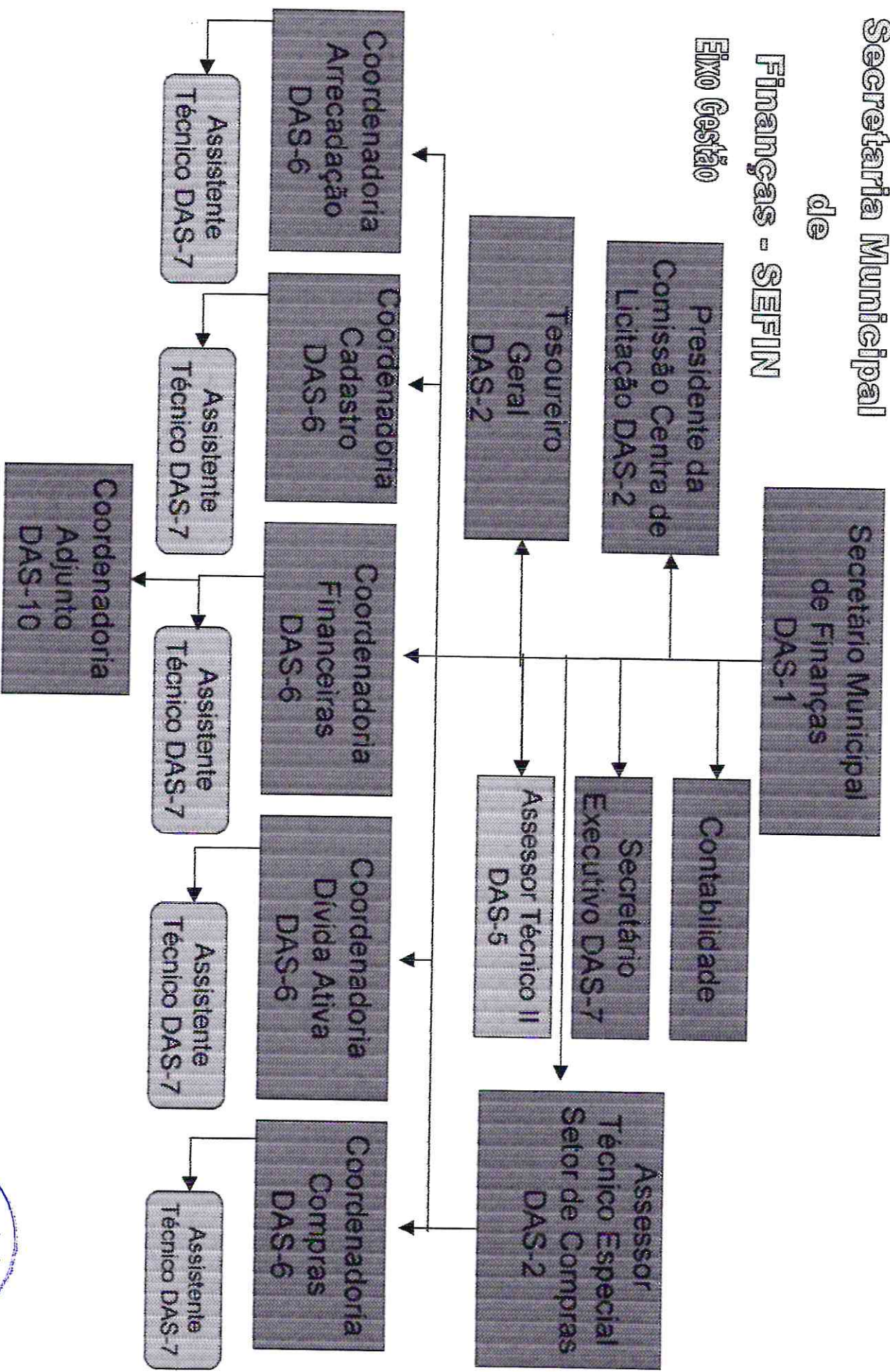


Secretaria Municipal

de

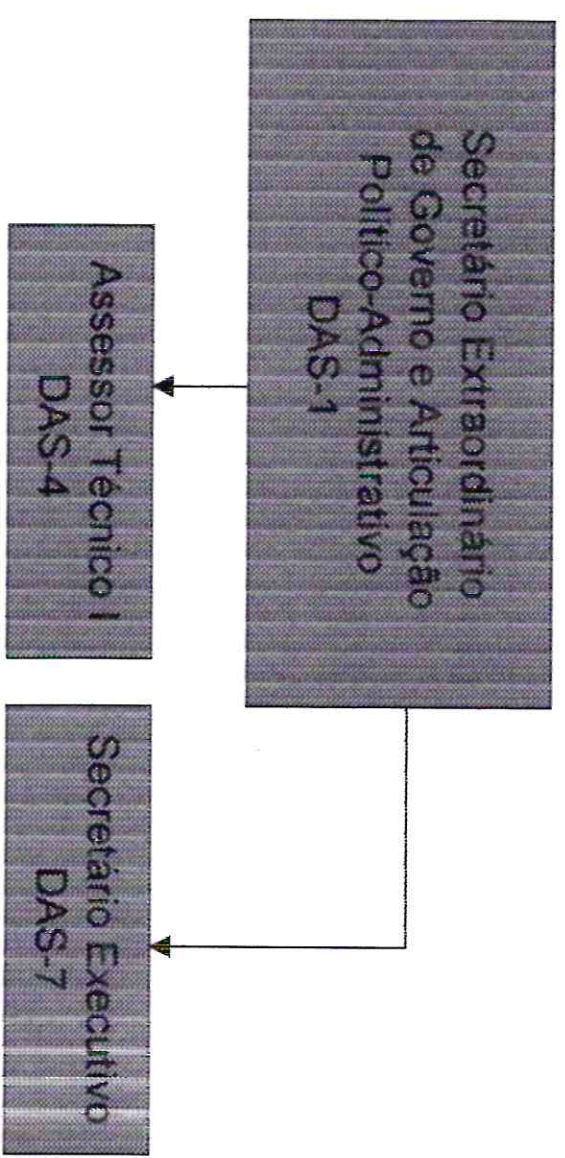
Finanças - SEFIN

Eixo Gestão



05

**Secretaria Extraordinária
de Governo e Articulação
Político-Administrativo SEGOV
Eixo Gestão**



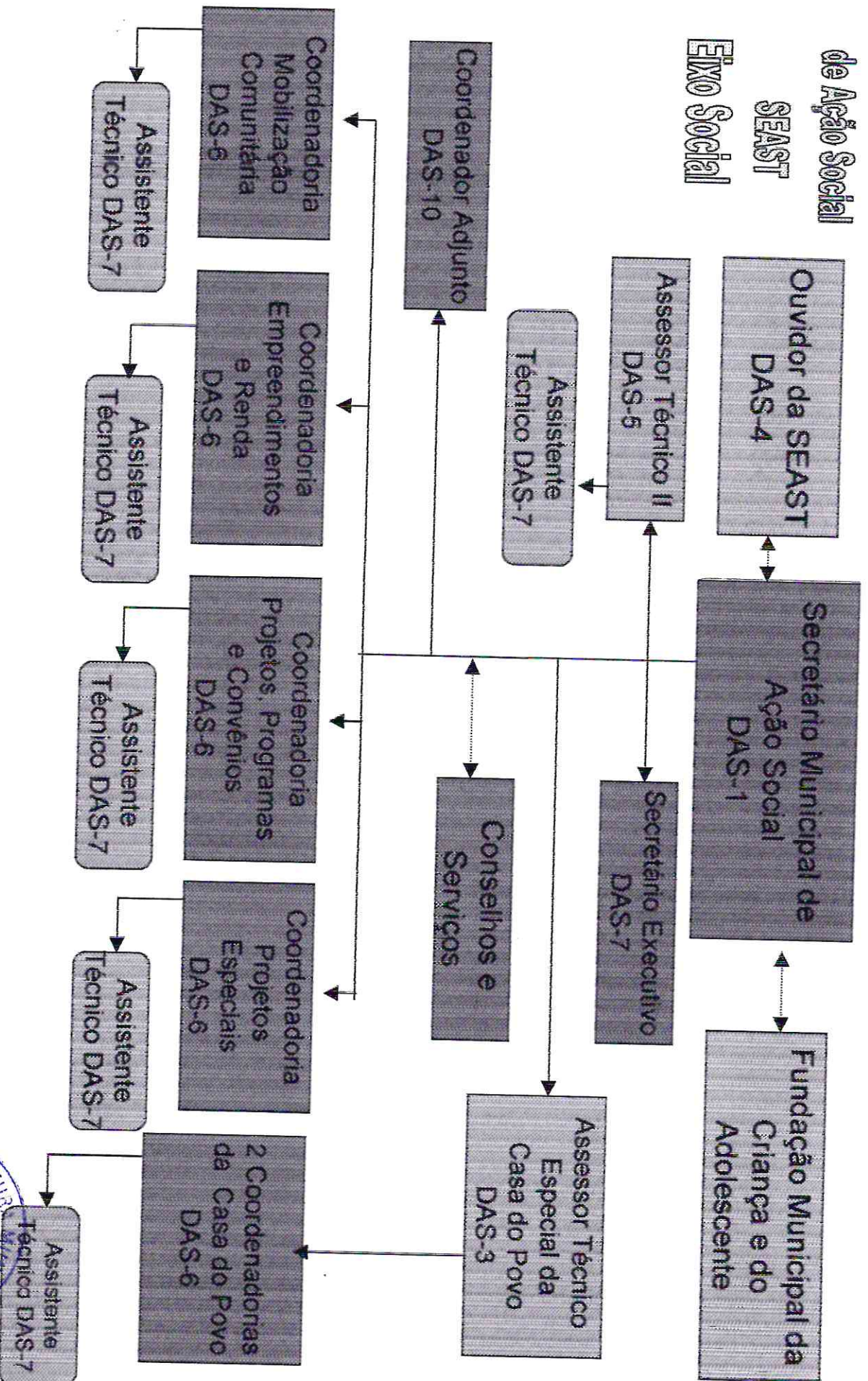
06

Secretaria Municipal

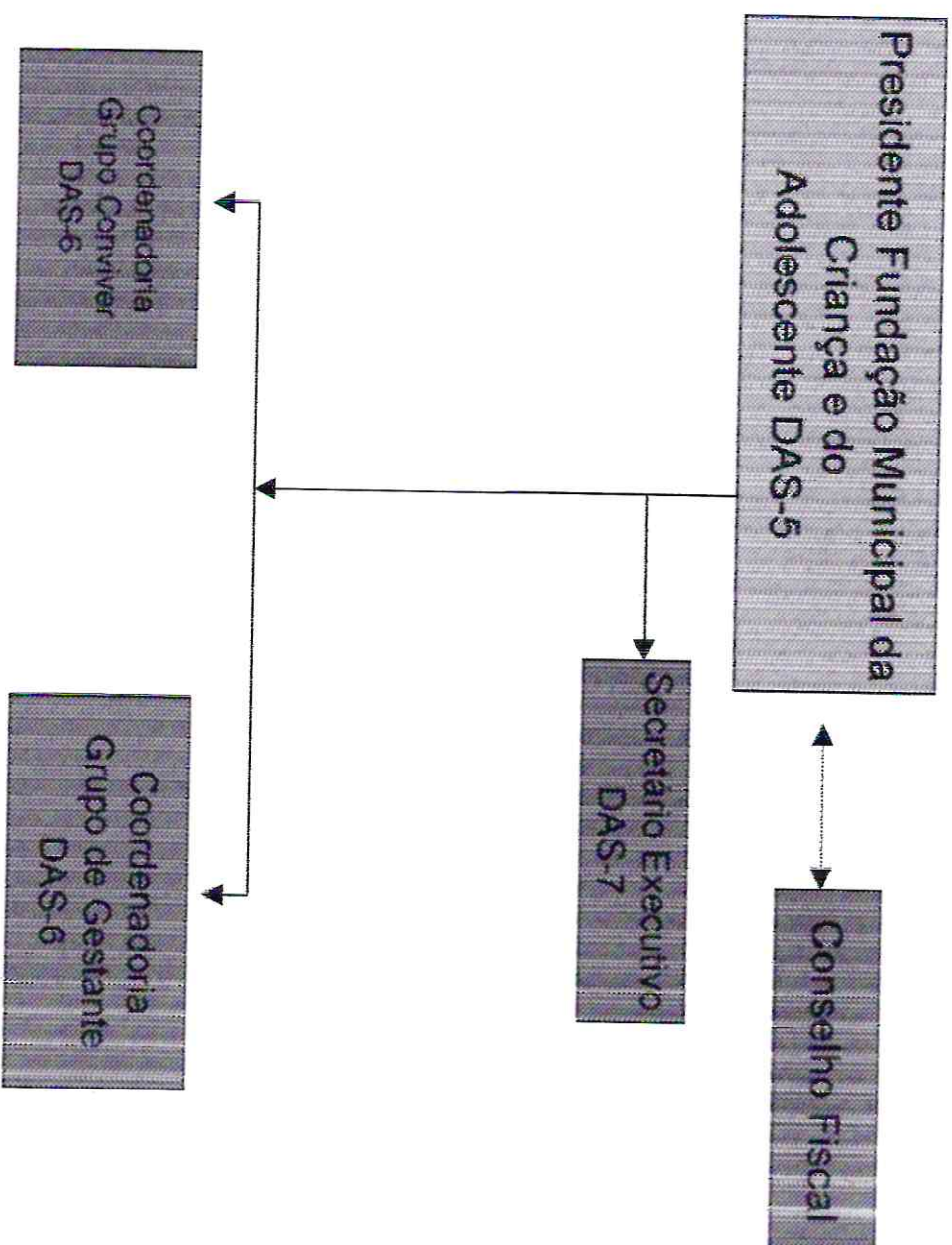
de Ação Social

SEAST

Eixo Social

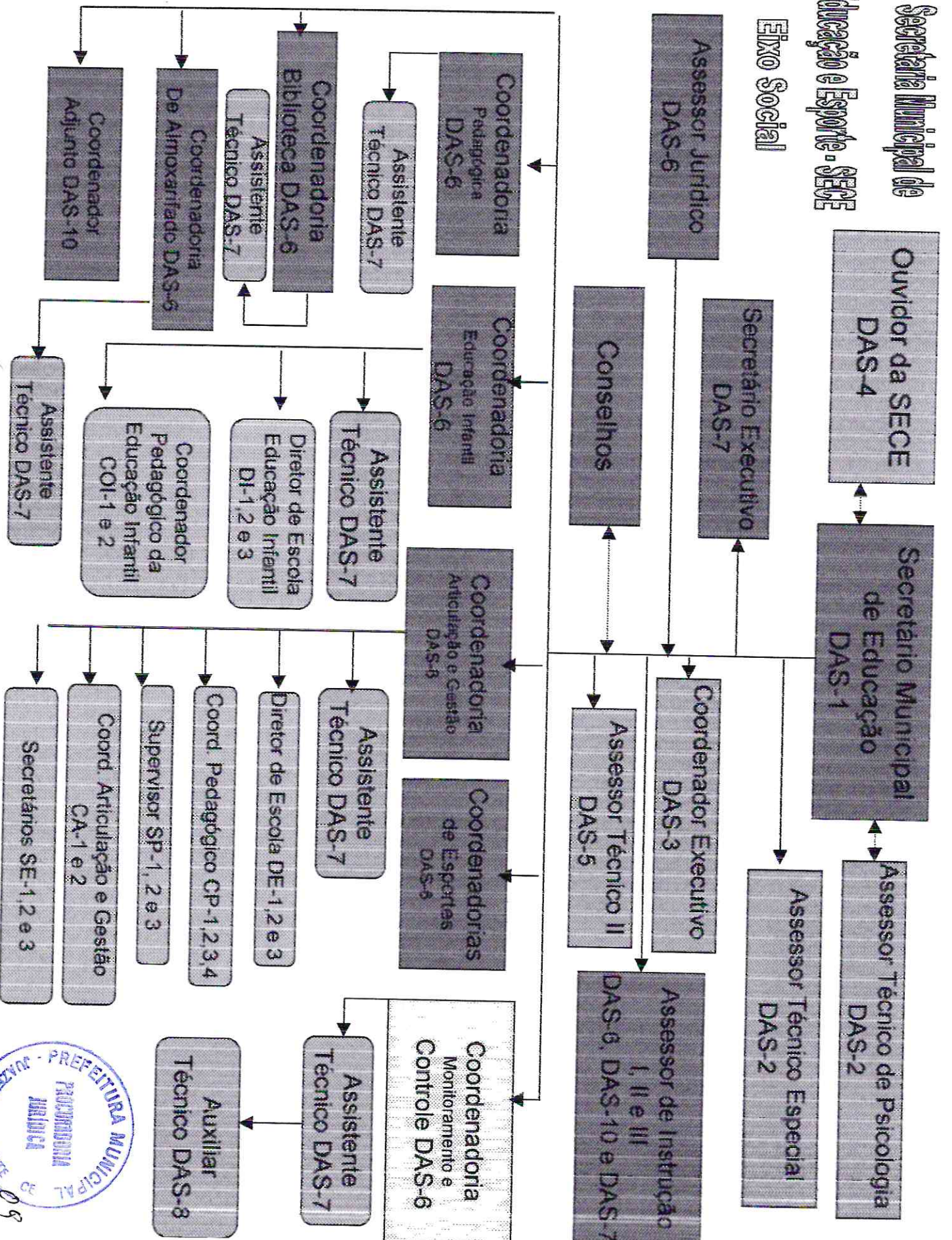


Secretaria Municipal
de
Ação Social
Eixo Social



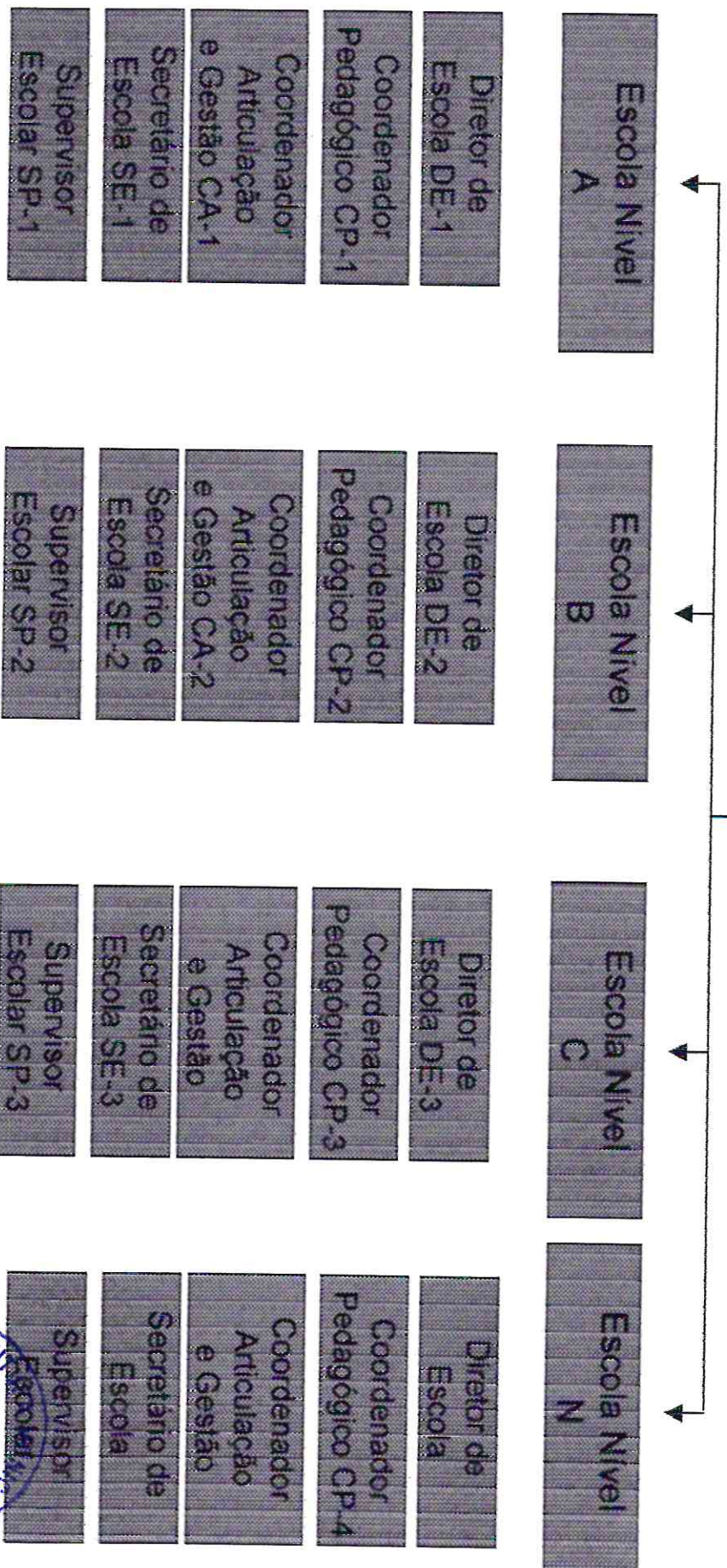
**Secretaria Municipal de
Educação e Esporte - SECE**

Eixo Social

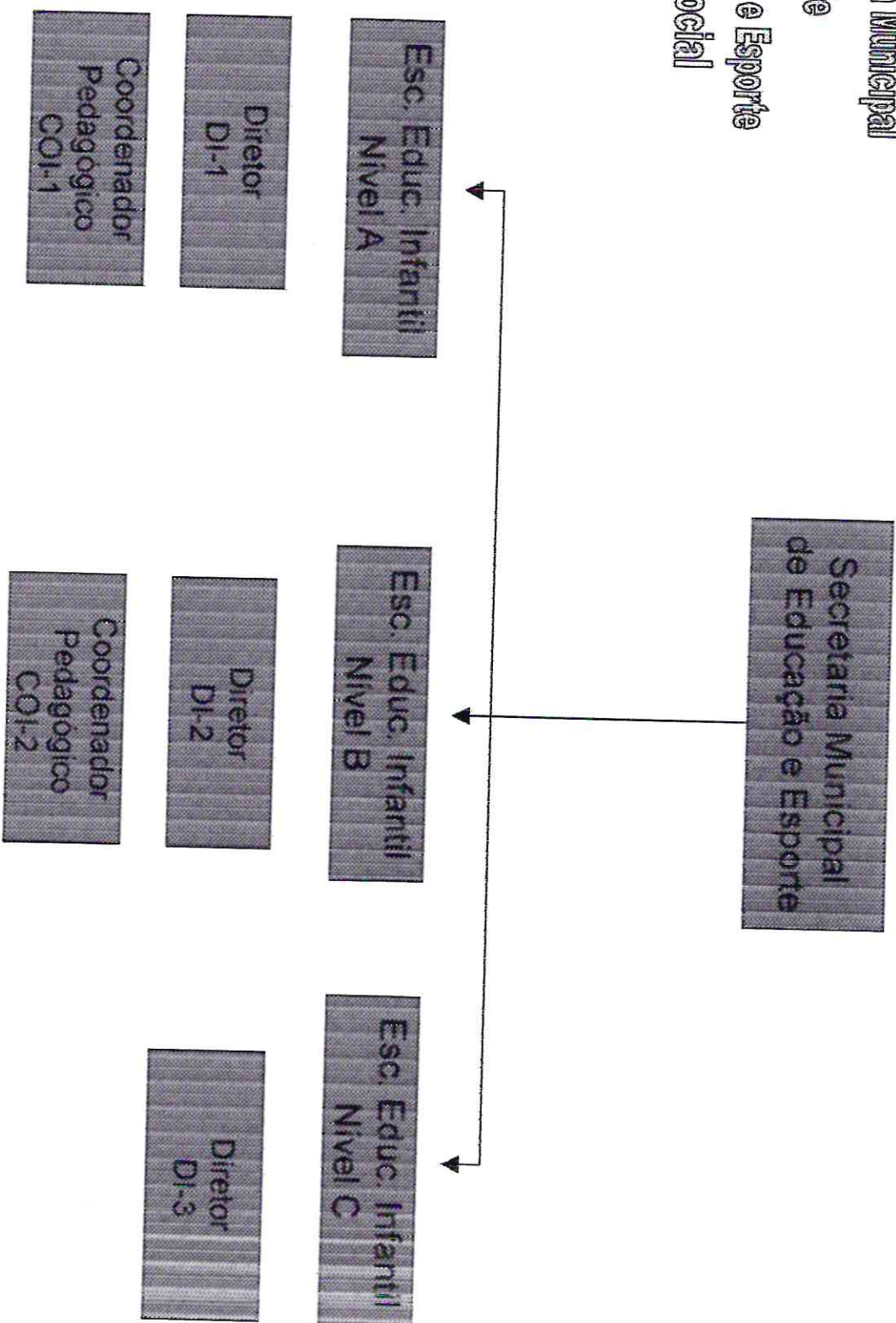


**Secretaria Municipal
de
Educação e Esporte
Eixo Social**

**Secretaria Municipal
de Educação e Esporte**

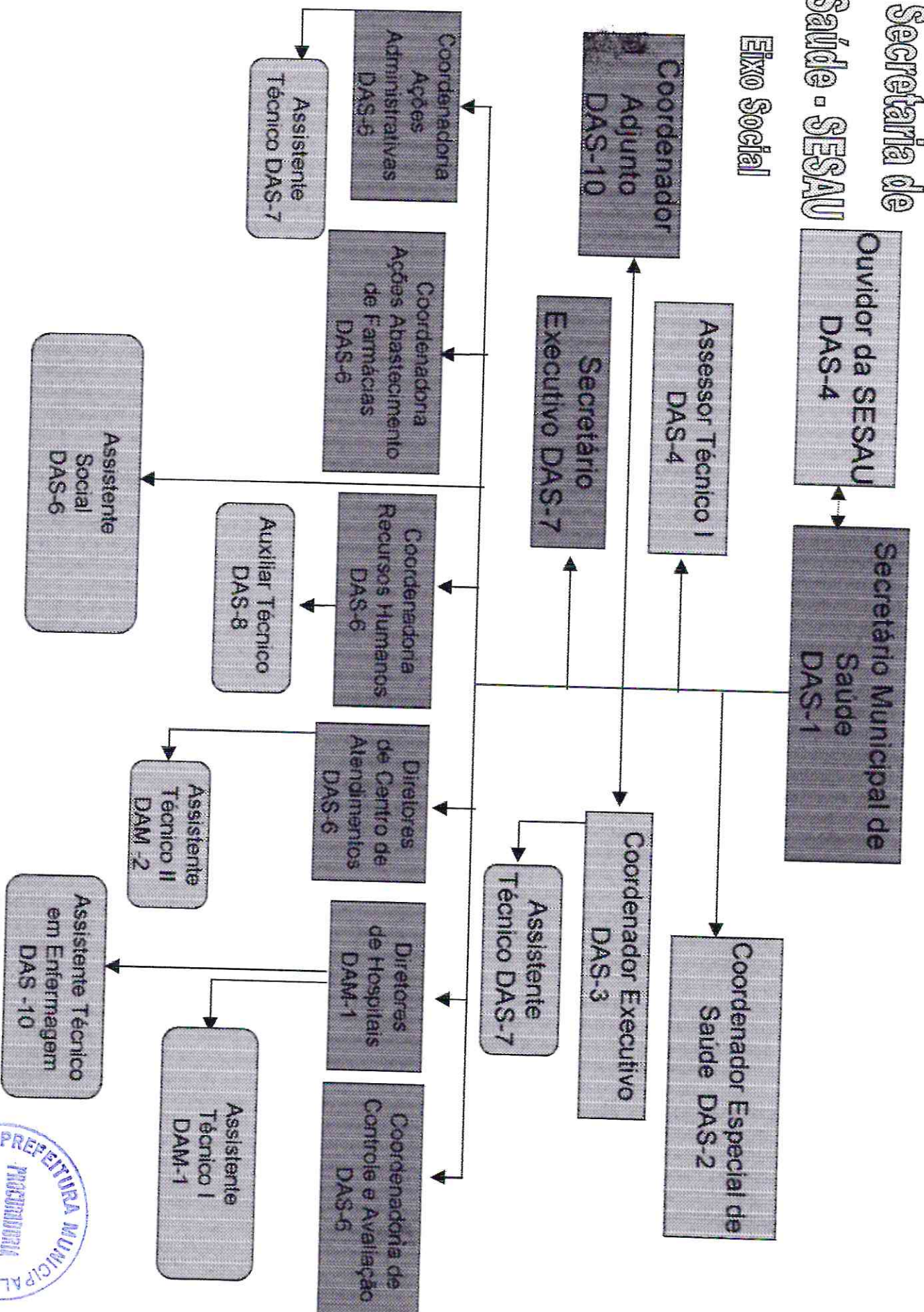


**Secretaria Municipal
de
Educação e Esporte
Eixo Social**



Secretaria de Saúde - SESAU

Eixo Social



**Secretaria Extraordinária
de Segurança Pública e
Cidadania - SESP**

**Secretário de
Segurança Pública e
da Cidadania DAS-1**

Eixo Social

**Assessor Técnico III
DAS-6**

**Secretário Executivo
DAS-7**

**Coordenadoria
Administrativa –
Financeira
DAS-6**

**Assistente
Técnico DAS-7**

**Inspector
de Trânsito
DAS-8**

**Sub – Inspector
de Trânsito
DAS-9**

**DEMUTRAN
Diretor Geral DAS-5**

**Diretor Geral
Adjunto DAS-6**

**Coordenadoria
Operacional
DAS-6**

**Comandante
Guarda Municipal
DAS-5**

**Sub - comandante
Guarda Municipal**

**Diretoria de
Fiscalização e
Educação DAS-6**

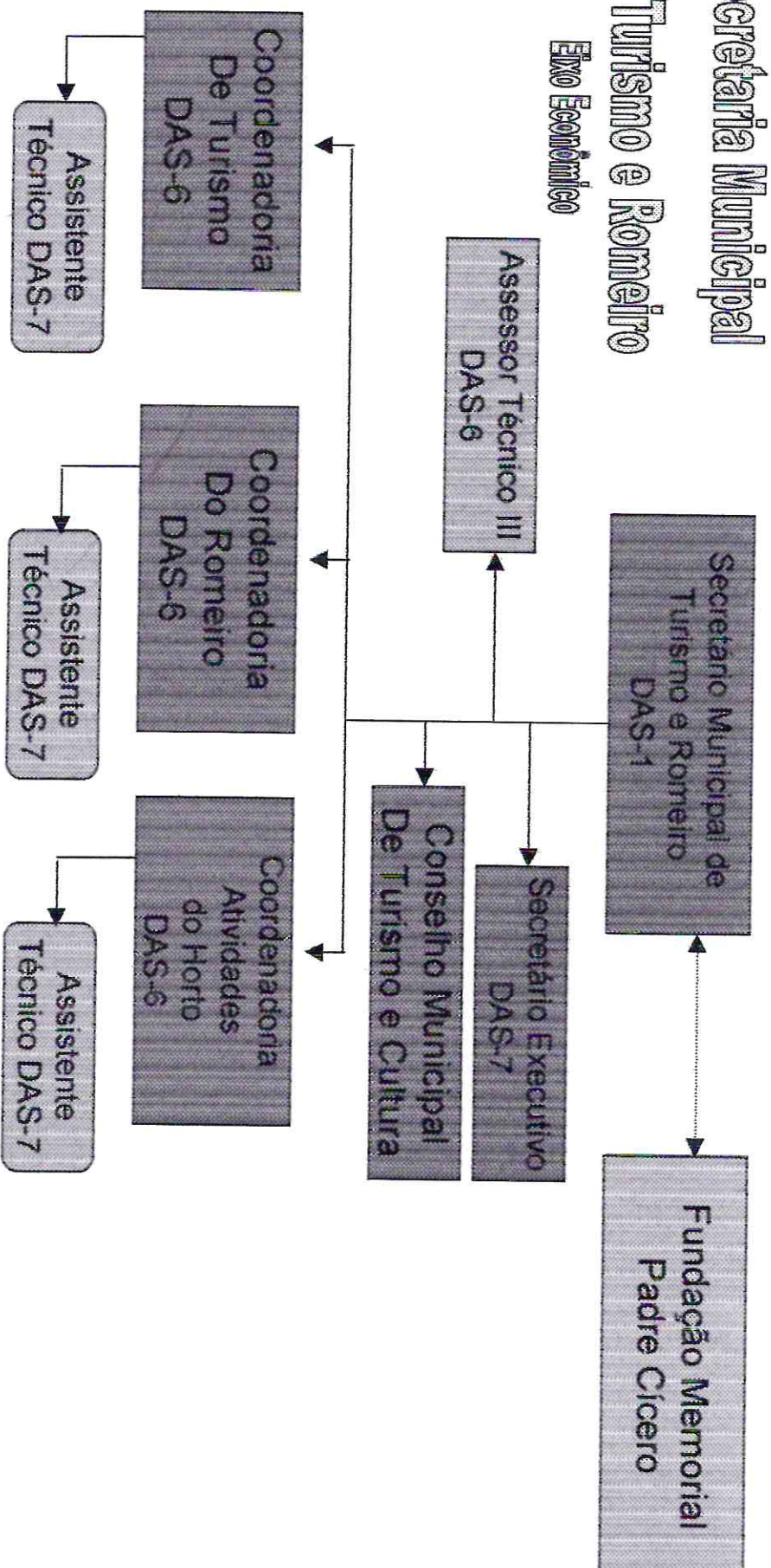
**Diretoria de
Engenharia e
Estatística DAS-6**

**JARI
Presidente
DAS-6**



Secretaria Municipal de Turismo e Romeiro

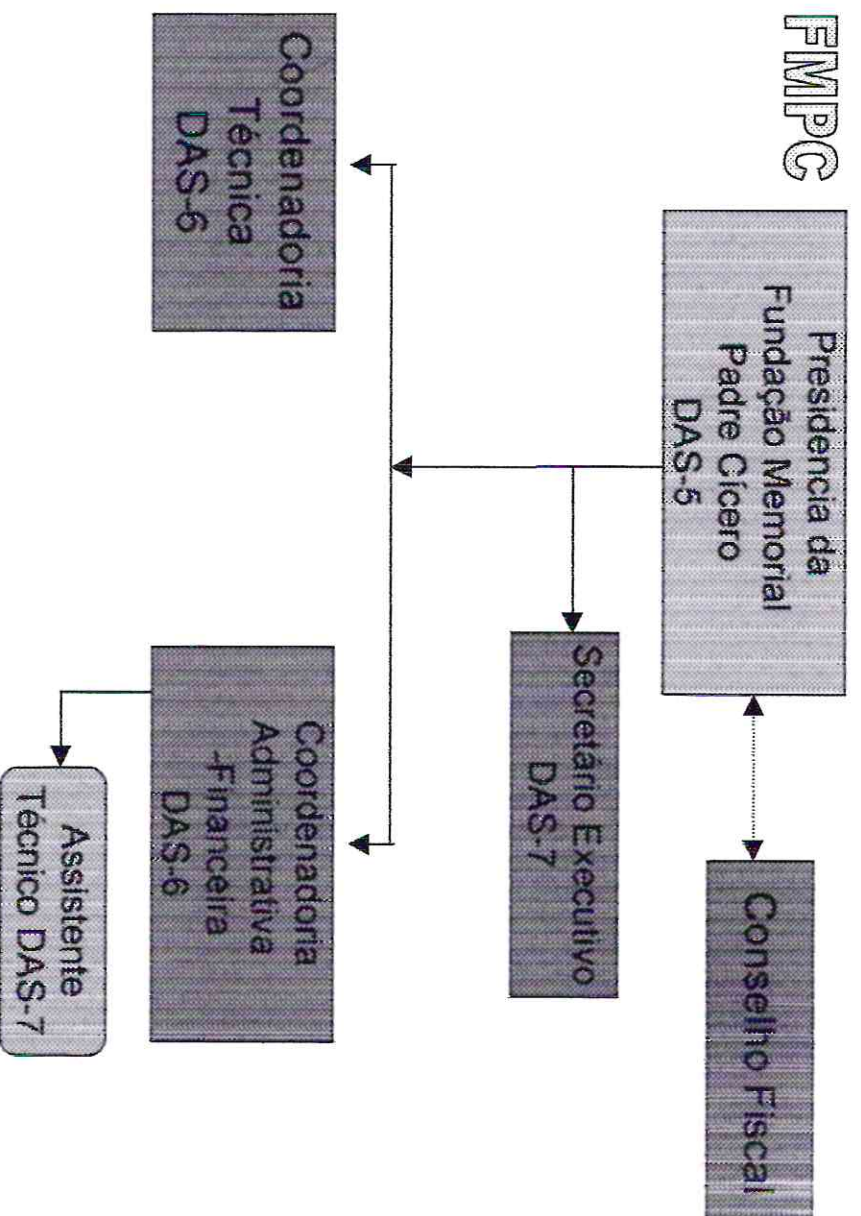
Exo Econômico



Fundação Memorial

Padre Cícero - FMPC

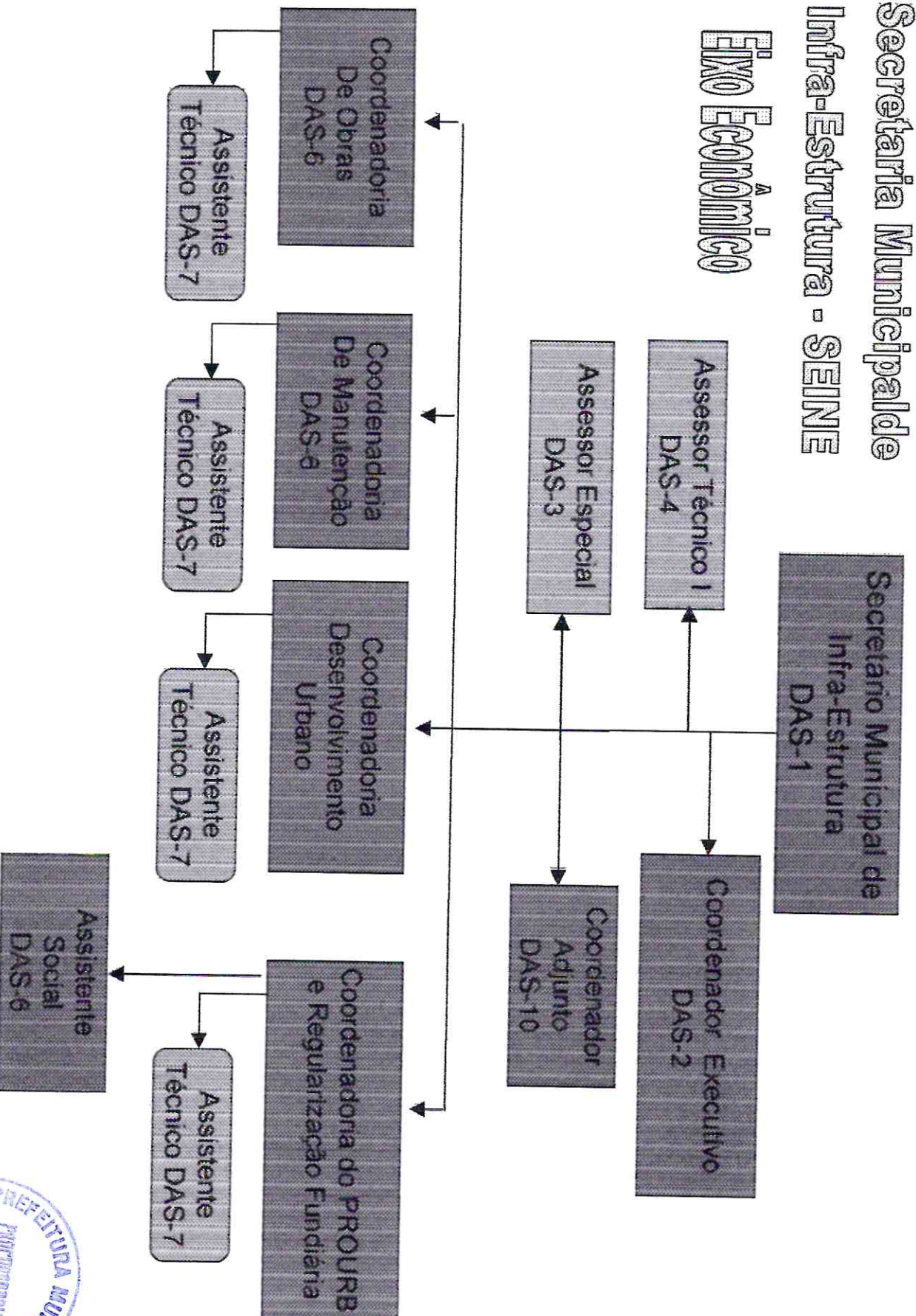
Exo Econômico



15

**Secretaria Municipal de
Infra-Estrutura - SEINE**

Eixo Econômico



Secretaria Municipal de Meio-Ambiente - SEMASP

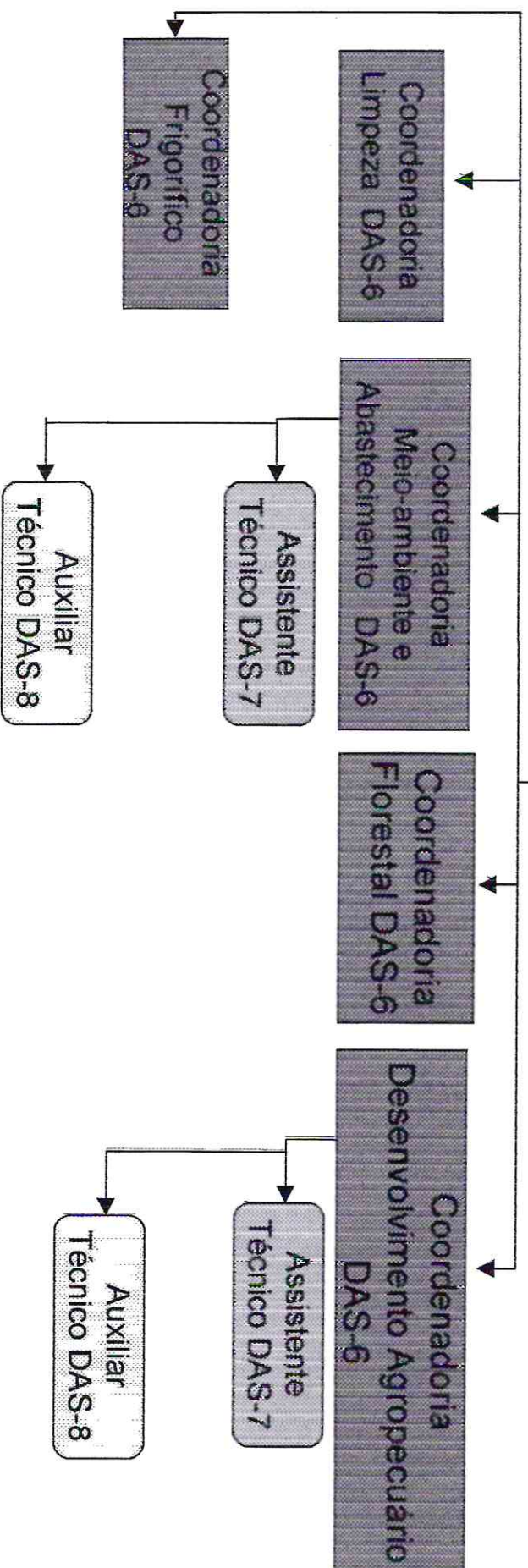
Secretário Municipal de
Meio-ambiente
DAS-1

Exo Econômico

Assessor Técnico
Especial
DAS-3

Secretário Executivo
DAS-7

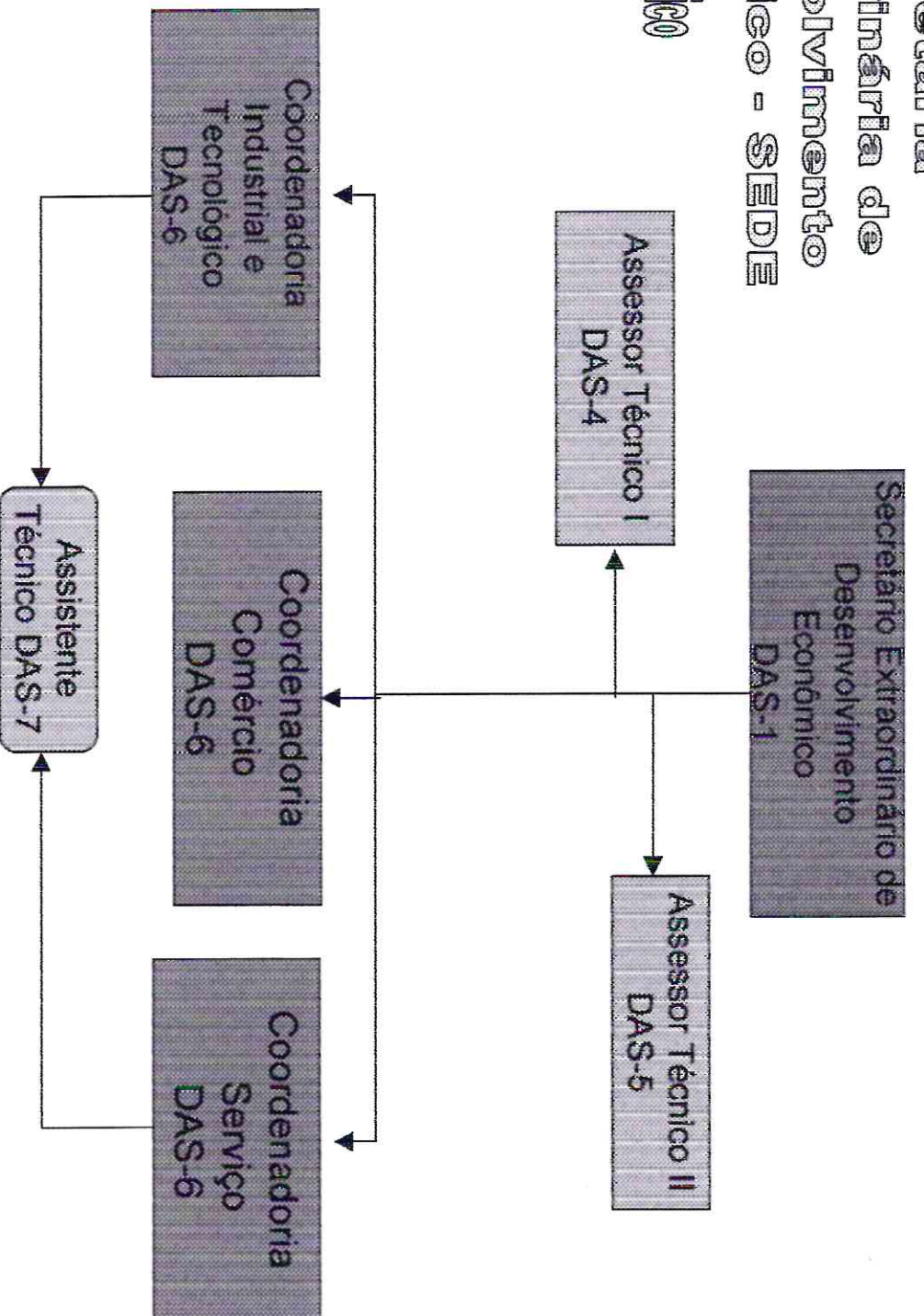
Coordenador Adjunto
DAS-10



17

**Secretaria
Extraordinária de
Desenvolvimento
Econômico - SEDE**

Fluxo Econômico

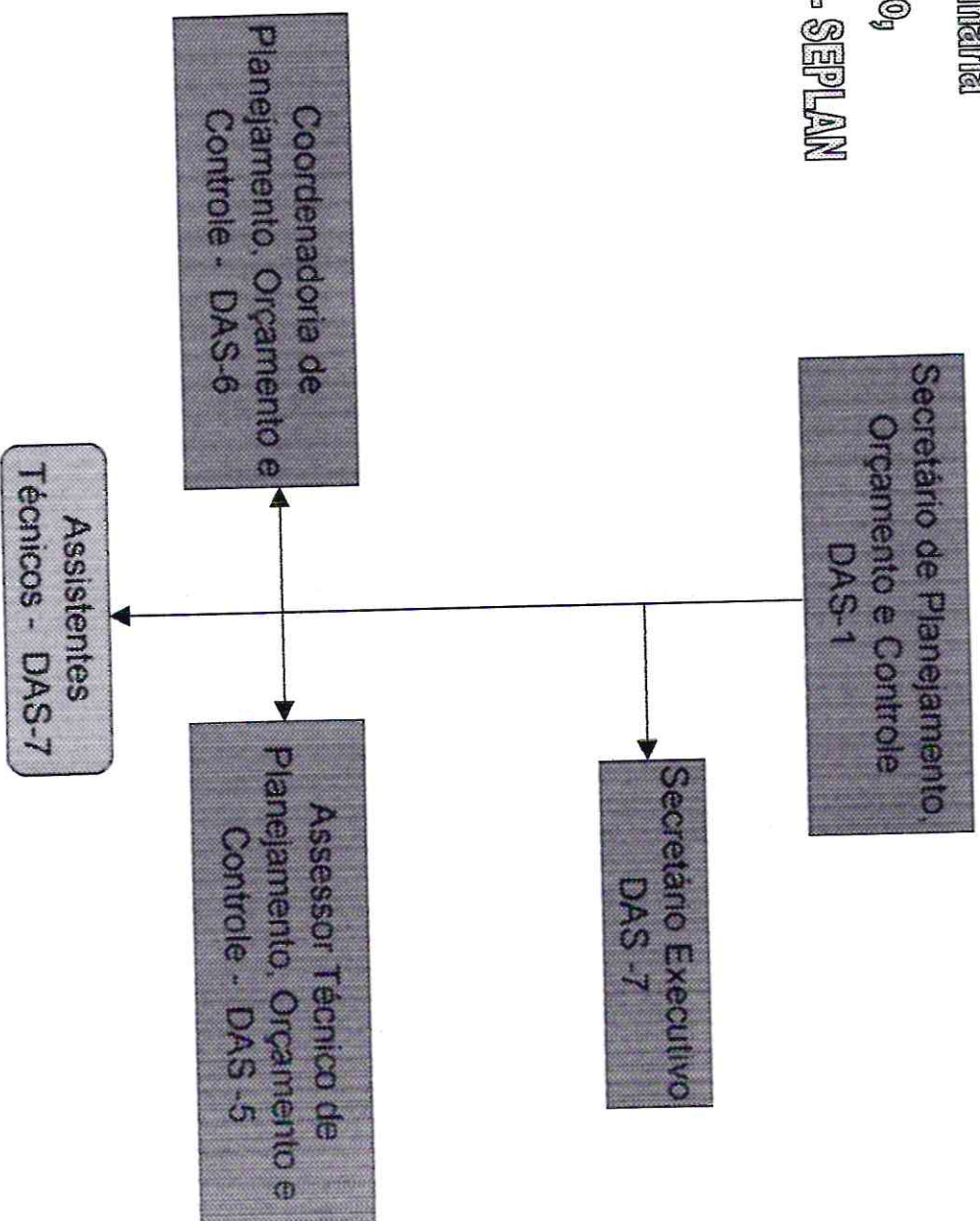


Secretaria Extraordinária

do Planejamento,

Orçamento e Controle - SEPLAN

Eixo Econômico



Vice-Prefeitura

